



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 053/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 11/02/2008

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com a Associação dos Moradores do bairro São Sebastião, a finalidade de viabilizar a implantação do Centro de Referência de Assistência Social naquele bairro.

O CRAS, a exemplo do que foi implantado no bairro Cabanas, tem sido uma ferramenta de grande importância na promoção social e na redução das desigualdades sociais em bairros periféricos com grande concentração de pessoas, exercendo atividades como a profissionalização e qualificação de mão-de-obra, amparo às atividades sociais de desenvolvimento humano e, sobretudo, por se tornar um centro de convergência da população, em projetos importantes como aleitamento materno, controle familiar, combate ao uso de entorpecentes entre outras atividades de alcance social, sobretudo para a juventude e a mulher.

O objetivo do convênio é permitir que o Município possa edificar no bairro São Sebastião a unidade do CRAS, em terreno da Associação, de modo a permitir ainda o uso concomitante pela Comunidade para outras atividades que possam vir a ser desenvolvidas. O terreno é bem localizado, de modo que poderá atender a toda a população ali residente, estendendo ainda o atendimento ao Bairro Nossa Senhora Aparecida e adjacências.

Como é cediço o Município não dispõe de áreas adequadas para construir tais centros nos bairros populosos, o que dificulta, muitas vezes pela localização das áreas a serem desapropriadas e pela assunção de novos custos com as indenizações.

Assim, permitindo-se ao município construir em terreno da Associação, com direito de ali permanecer por 20 anos, é o tempo suficiente para desenvolvimento do programa e amortecimento do investimento com a construção, de maneira a atender aos anseios sociais e às políticas públicas que estão sob a nossa responsabilidade.

Lado outro, sabemos também que as Entidades de moradores ou comunitárias nem sempre dispõem de recursos para edificar suas sedes e cumprir seus dispositivos estatutários, sempre demandando o poder público para tal intento. Assim, alcançaremos juntos tais objetivos.

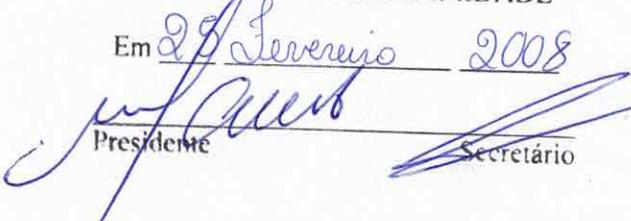
Certos de contar com a disposição desta edilidade, consciente dos problemas sociais que enfrentamos, esperamos pronta acolhida ao nosso propósito.

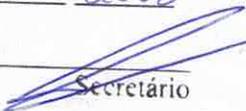
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

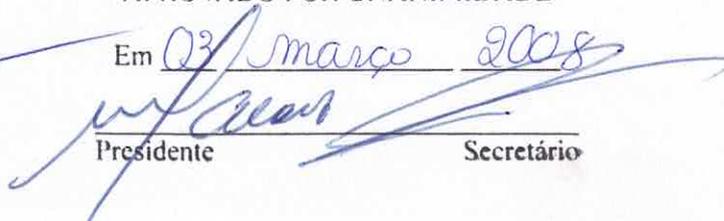
Em 28 Fevereiro 2008


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 Março 2008


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Proposto sob nº 140
Em 14 / 02 / 08 11:00

Patricia Egomes

Projeto de Lei Nº140...../2008

Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação com a Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião, visando a construção de espaço próprio para funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) naquele bairro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a construir, às suas expensas, a unidade onde funcionará o Centro, em terreno da Associação de Moradores, permitindo o uso concomitante com outras atividades sociais e culturais desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 3º - O direito de uso do terreno para a atividade municipal se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou enquanto estiver em funcionamento a unidade do CRAS, permitindo-se, em caso de encerramento das atividades do Centro, o retorno do imóvel à entidade, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - Por meio de termos aditivos ao Convênio o Município e a Associação poderão acordar sobre a utilização do imóvel, de modo a atender a todas as demandas da comunidade.

Art. 5º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º - As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias ao funcionamento do CRAS, não removíveis quando do seu retorno ao patrimônio da entidade, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

Art. 7º - No prazo de 30 dias após celebração do Convênio o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 março 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 25 Dezembro 2008

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário